



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO N° 190/PMB/2025**

**PROCESSO N° 2192/2025 (SEPLAN)  
DISPENSA ELETRÔNICA N° 90031/2025**

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: \*\*\*.477.909-\*\* e RG sob nº. \*\*8848\*\* SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, RAEFEL SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.497.853/0001-68, inscrita na Junta Comercial de Rondônia – JUCER/RO, sob NIRE 11201038110, estabelecida a Rua Alexandre Guimarães, Bairro Tancredo Neves, nº 3904, Porto Velho-RO, CEP: 76829-558, por intermédio de seu representante legal, a Sra. INGRITY RAFAELA GOULART LIMA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.163.532-\*\*, Cédula de identidade nº 10\*\*\*707, residente e domiciliada na Rua Amelia farias, nº. 3904, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade de Porto Velho/RO CEP. 76.829-548 e o Sr. ISRAEL DA SILVA BARROS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Manaus/AM, nascido em 01/01/1982, portador da CNH nº 039\*\*1180\*\* Detran/RO e CPF nº \*\*\*.510.692-\*\*, residente e domiciliado na Rua Alexandre Guimarães, nº 8595, Bairro Tancredo Neves, nesta cidade de Porto Velho/RO, CEP. 76.829-557, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2584-2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA N° 90031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de divisórias Drywall, conforme condições, especificações técnicas e demais elementos definidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

**1.2.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

**1.3.** O Termo de Referência;

**1.3.1.** O Aviso de dispensa e seus anexos;

**1.3.2.** A Proposta da contratada;

**1.3.3.** As planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos e complementares;

**1.3.4.** Os demais documentos constantes do processo administrativo nº 2192/2025, que deram origem à presente contratação.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses corridos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

**2.2.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por termo aditivo, mediante justificativa técnica da Administração e manifestação da contratada, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando necessário à conclusão do objeto, à adequação ao interesse público, ao atendimento de situação superveniente ou em razão de caso fortuito ou força maior.

**2.3.** Excepcionalmente, a vigência poderá ser prorrogada automaticamente, sem necessidade de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente quando a execução do objeto não for concluída no prazo inicialmente previsto, desde que a responsabilidade pelo atraso não seja da contratada.

**2.3.1. Nessa hipótese, a Administração deverá adotar os seguintes procedimentos:**

- a) Elaboração de relatório técnico do fiscal do contrato, indicando a pendência da execução e atestando que não houve culpa da contratada;
- b) Lavratura de despacho administrativo fundamentado, reconhecendo a prorrogação automática, com base no art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Ciência formal da contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência;
- d) Publicação do ato administrativo de prorrogação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**2.3.2.** A prorrogação automática refere-se exclusivamente à vigência contratual, sendo que eventual readequação do cronograma de execução da obra deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, com a devida justificativa e aprovação da autoridade competente.

**2.4.** Caso a não conclusão da execução do objeto decorra de culpa exclusiva da contratada, serão adotadas as seguintes providências:

**2.4.1.** A contratada será formalmente constituída em mora, sujeitando-se às sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive aplicação de penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2.** A Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais para garantir a continuidade da obra e a recomposição de eventual prejuízo ao erário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO  
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, bem como os prazos, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Contrato.

**3.2.** A gestão e fiscalização do contrato observarão as disposições constantes no item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

demais normas aplicáveis.

**3.3.** O contrato deverá ser executado com boa-fé e estrita observância às cláusulas contratuais, à legislação aplicável e às orientações da fiscalização. As partes são responsáveis pela execução fiel das obrigações assumidas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**3.4.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas com registro de envio e recebimento, salvo nos casos em que a legislação exigir instrumento específico.

**3.5.** O órgão ou entidade contratante poderá, a qualquer tempo e sempre que necessário, convocar o representante legal ou o preposto da contratada para adotar providências imediatas relativas à execução do objeto contratual, especialmente em situações que demandem correção urgente de falhas, prevenção de danos ao interesse público ou regularização do cumprimento das obrigações pactuadas.

**3.6.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados por portaria específica da autoridade competente, a qual deverá ser juntada aos autos do processo administrativo. Poderão ser designados fiscais técnicos, administrativos ou setoriais, bem como seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes zelar pelo cumprimento integral do objeto contratado e registrar todas as ocorrências relevantes da execução.

**3.6.1.** Compete ao(s) fiscal(is) designado(s) promover o acompanhamento contínuo da execução contratual, inclusive por meio de vistorias, inspeções técnicas e conferência de documentos, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro (documento 14º - ID: 3.021.6C3) e demais cláusulas contratuais, devendo registrar formalmente todas as ocorrências relevantes e emitir relatórios de acompanhamento, nos termos das normas internas da Administração e do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**3.7.** Constatada qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou execução inadequada, o fiscal designado deverá, imediatamente:

- a) Registrar formalmente a ocorrência no histórico de acompanhamento do contrato, com descrição objetiva do fato;
- b) Notificar a contratada, por escrito, concedendo prazo razoável para a correção, salvo em casos de urgência justificada;
- c) Recomendar a retenção de pagamentos ou outras providências cautelares, se for o caso;
- d) Informar ao gestor do contrato, de forma fundamentada e em tempo hábil, caso a irregularidade exija medidas corretivas que ultrapassem sua competência, inclusive para eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.** As obrigações da gestão contratual incluem, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento, a verificação da vigência do contrato, da validade das garantias contratuais exigidas, do cumprimento dos prazos de execução da obra, bem como o controle e atualização dos documentos obrigatórios da contratada, especialmente os referentes à sua regularidade fiscal, trabalhista e habilitação técnica, com vistas a assegurar a legalidade, a regularidade procedural e a economicidade da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Municipal nº 13.509/2023.

**Preposto**

**3.9.** A contratada deverá designar formalmente preposto, antes do início da execução dos serviços, mediante documento escrito a ser apresentado à Administração, indicando expressamente os poderes de representação, deveres e atribuições conferidos, especialmente quanto à condução dos trabalhos no local da obra e à interlocução direta com os fiscais e gestores do contrato.

**3.10.** A contratada deverá manter, de forma contínua, o preposto formalmente designado no local da execução da obra, durante todo o período de vigência da execução contratual, com poderes suficientes para representar a empresa, prestar esclarecimentos, receber determinações da fiscalização e adotar providências imediatas sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto.

**3.11.** A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a permanência do preposto designado pela contratada, sempre que verificar incompatibilidade com o adequado desempenho da função, hipótese em que a contratada deverá designar novo preposto, com qualificação equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo do regular andamento da execução contratual.

**3.12.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da obra serão exercidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal de Buritis, composta por servidores formalmente designados por portaria específica, competindo-lhes acompanhar a execução contratual em todas as suas fases, verificar a conformidade com os projetos, cronogramas e especificações técnicas, bem como determinar as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 e da legislação aplicável.

**3.13.** A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando os prazos, etapas e especificações técnicas estabelecidas nos projetos e demais documentos integrantes do contrato.

**3.14.** A presença da fiscalização da Administração não exime nem atenua a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável por eventuais falhas, vícios ocultos, imperfeições técnicas ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros. Em nenhuma hipótese a atuação da fiscalização implicará corresponsabilidade da Administração Pública por irregularidades de execução.

**3.15.** A qualquer tempo, a fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, sempre que, a seu critério fundamentado documentalmente, verificar que a permanência do profissional compromete o regular andamento, a qualidade ou a segurança da obra.

**3.16.** É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para quaisquer terceiros, ainda que fabricantes, fornecedores ou subempreiteiros, permanecendo esta como única responsável técnica e legal pela execução integral do objeto contratado.

**3.17.** A Prefeitura Municipal de Buritis reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, quando constatado o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, normas regulamentares ou instruções do fabricante, devendo a contratada proceder, às suas expensas e sem ônus adicionais ao erário, à substituição, correção ou retrabalho das partes que apresentarem





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

defeitos ou não conformidades.

**Fiscalização Técnica**

**3.18.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 13.509, de 2023);

**3.19.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e (Decreto nº 13.509, de 2023);

**3.20.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 13.509, de 2023);

**3.21.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 13.509, de 2023);

**3.22.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 13.509, de 2023);

**3.23.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 13.509, de 2023).

**Fiscalização Administrativa**

**3.28.** Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

**3.29.** Acompanhar os processos de compromissos e pagamentos, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário;

**3.30.** Formalizar aditamentos contratuais, apostilamentos e acompanhar a execução financeira do contrato; (quando houver previsão);

**3.31.** Agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando se com o gestor do contrato para a tomada de ações cabíveis.

**3.32.** Na eventualidade do Fiscal Administrativo do Contrato não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração do contrato.

**3.29. São atribuições do fiscal administrativo:**

a) Verificar e manter atualizados, no processo administrativo, os documentos obrigatórios da contratada, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica, especialmente para fins de liquidação e pagamento;

b) Acompanhar o prazo de vigência do contrato e alertar o gestor do contrato quanto à necessidade de prorrogação, encerramento ou providências correlatas, em tempo hábil;

c) Controlar os registros formais de aditamentos, apostilamentos e apostilas de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme aplicável;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

d) Apoiar a instrução dos processos de liquidação da despesa, conferindo se os documentos fiscais e medições técnicas estão acompanhados dos registros exigidos por lei;

e) Registrar, organizar e manter sob guarda todos os atos administrativos relevantes ao contrato, inclusive relatórios de fiscalização, certidões, apólices de garantia e comunicações formais com a contratada.

**3.30.** Quando for formalizado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, caberá ao fiscal administrativo, se demandado pelo gestor do contrato, proceder à verificação da documentação administrativa e fiscal apresentada, como planilhas de custo, comprovantes de variação de preços, certidões e demais elementos exigidos para a instrução do pleito.

**3.31.** Após essa verificação formal, o fiscal administrativo deverá encaminhar integralmente a documentação ao fiscal técnico, para análise de mérito técnico da solicitação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

**Gestor do Contrato**

**3.32.** O gestor do contrato será responsável por coordenar a execução contratual de forma integrada, consolidando os registros emitidos pelos fiscais técnico e administrativo, assegurando a articulação entre os setores envolvidos e promovendo a adoção tempestiva das providências necessárias para a regularidade, eficiência e eficácia da contratação pública.

**3.33. Compete ao gestor do contrato:**

a) Manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, reunindo todas as ordens de serviço, registros de ocorrências, termos aditivos, notificações, atestados de cumprimento, prorrogações e alterações contratuais;

b) Acompanhar os relatórios emitidos pelos fiscais técnico e administrativo, avaliando os encaminhamentos adotados e, quando for o caso, submeter à autoridade superior fatos que extrapolam sua competência administrativa;

c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento, com base nas informações repassadas pelo fiscal administrativo;

d) Emitir, ao final de cada fase relevante da execução ou sempre que solicitado, documento de avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores definidos e nas manifestações técnicas e administrativas dos fiscais;

e) Reunir e encaminhar toda a documentação necessária à liquidação da despesa, incluindo medições atestadas, notas fiscais, registros de execução e relatórios de fiscalização, observando a conformidade com as cláusulas contratuais;

f) Em caso de descumprimento contratual, instaurar ou propor a instauração de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com base nos registros técnicos e administrativos da fiscalização;

g) Elaborar relatório final de execução contratual ao término da obra, com base no histórico de gerenciamento do contrato e nos relatórios emitidos pelos fiscais técnico e administrativo, destacando o grau de cumprimento do objeto, a conformidade técnica da execução, a economicidade alcançada, os principais resultados obtidos, as eventuais intercorrências registradas e as medidas administrativas adotadas.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

h) O relatório deverá conter, ainda, recomendações ou apontamentos que contribuam para o aprimoramento da gestão contratual e a melhoria contínua das práticas administrativas da Administração Pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Será permitida a subcontratação.

**4.1.1.** As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação deverão ser executados diretamente pela Contratada, com o profissional detentor da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que será disponibilizado para integrar a equipe contratada.

**4.1.2.** A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.

**4.1.3.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**4.1.4.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

**4.1.5.** A CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.1.6.** A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e que estejam devidamente registradas junto aos seus respetivos conselhos regionais nos termos estabelecidos neste termo de referência, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ 49.940,65 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme proposta vencedora apresentada pela contratada e planilhas de composição de custos aprovadas, constantes do processo licitatório nº 2192/2025.

**5.2.** O valor acima indicado é global e fechado, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral da obra, incluindo, mas não se limitando a:

- a) custos com materiais, equipamentos e mão de obra;
- b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais;
- c) tributos e/ou impostos incidentes;
- d) despesas com mobilização e desmobilização;
- e) taxas de administração, frete, transporte, alimentação, alojamento, segurança e seguros;
- f) e quaisquer outras despesas imprescindíveis ao fiel cumprimento do objeto contratual.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5.3. A contratada reconhece que não fará jus a qualquer pagamento adicional não previsto, salvo nas hipóteses de alteração contratual formalmente autorizada nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração técnica e jurídica de equilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **6.1 Prazo de pagamento**

**6.1.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme item 10 do termo de referência, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

**6.1.2** Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, o credor será notificado para no prazo de três dias corridos para sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

**6.1.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **6.2 Forma de pagamento**

**6.2.1** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.2.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.3** Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais indicados na planilha de custos da contratada

**6.2.4** A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar tal condição mediante apresentação de documento fiscal emitido conforme a legislação vigente. Caso contrário, será realizada a retenção integral dos tributos de acordo com os percentuais estabelecidos para os regimes normais de apuração.

**6.2.5** A Administração poderá suspender o pagamento de quaisquer parcelas se constatado que os serviços foram executados em desconformidade com o projeto, o cronograma ou o Termo de Referência, até que as correções sejam efetivamente realizadas.

**6.2.6** O pagamento das parcelas será precedido de medições mensais ou por evento, conforme definido no cronograma físico-financeiro e atestadas pela fiscalização designada, mediante





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

apresentação de Relatório de Medição e Nota Fiscal correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

**7.1.** Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, conforme determina o §1º do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Após esse período, será admitido o reajuste por solicitação formal da contratada, mediante requerimento protocolado e instruído com a documentação necessária, observado o seguinte:

**7.2.1.** O índice a ser utilizado para o reajuste será o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, divulgado pelo IBGE;

**7.2.2.** O reajuste somente incidirá sobre os serviços executados a partir do 13º mês, não havendo qualquer efeito retroativo;

**7.2.3.** O reajuste será concedido por meio de apostilamento, conforme previsto no art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** Não terá direito ao reajuste a contratada que der causa a atraso na execução do contrato, mesmo que a vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

**7.5.** Os reajustes subsequentes ao primeiro somente poderão ser concedidos após o transcurso de novo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de efeitos financeiros do reajuste anterior.

**7.6.** Caso o índice SINAPI venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por norma oficial.

**7.7.** Na ausência de índice substitutivo legalmente definido, as partes poderão pactuar novo índice oficial por termo aditivo, garantindo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**7.8.** A aplicação do reajuste não depende de termo aditivo, devendo ser realizada por apostilamento, nos termos do art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, incisos X, XI e XIV)**

**8.1.** A CONTRATANTE obriga-se a cumprir e fazer cumprir integralmente os prazos, condições e demais disposições estabelecidas neste instrumento contratual, zelando pelo interesse público e pela boa execução da obra.

**8.2.** A formalização do contrato somente poderá ocorrer após a juntada aos autos das portarias de designação do gestor e dos fiscais do contrato (técnico e administrativo), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.509/2023.

**8.3.** A emissão da Ordem de Serviço ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE encaminhá-la à CONTRATADA de forma formal e protocolada, indicando o início da obra e os prazos contratuais.

**8.4. Compete ainda à CONTRATANTE:**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 8.4.1.** Prestar todos os esclarecimentos e informações técnicas e administrativas solicitadas pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto;
- 8.4.2.** Analisar e decidir sobre as solicitações da CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, especialmente aquelas relacionadas a cronograma, condições de fornecimento, alteração ou substituição de materiais e prorrogação de prazos;
- 8.4.3.** Determinar à CONTRATADA, mediante notificação escrita, o cumprimento das obrigações contratuais inadimplidas, em especial quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.4.4.** Estipular, nas notificações, prazos razoáveis para o saneamento das irregularidades e advertir sobre as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento;
- 8.4.5.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio dos fiscais designados, registrando em sistema ou meio oficial todas as ocorrências relevantes, inclusive falhas, atrasos ou não conformidades detectadas;
- 8.4.6.** Garantir à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução da obra, desde que respeitadas as normas de segurança e os regulamentos internos da unidade escolar;
- 8.4.7.** Disponibilizar tempestivamente todas as informações e documentos necessários para viabilizar a correta execução contratual;
- 8.4.8.** Assegurar que a execução das obrigações se dê exclusivamente pela CONTRATADA, vedando-se a participação de terceiros não autorizados formalmente;
- 8.4.9.** Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e demais documentos integrantes do processo licitatório, inclusive os termos de referência, cronograma e memoriais descritivos;
- 8.4.10.** Certificar-se do atendimento às exigências estabelecidas como condicionantes à formalização e à execução contratual, mantendo os autos atualizados;
- 8.4.11.** Efetuar as publicações legais pertinentes ao extrato contratual e seus aditivos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- 8.4.12.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados, condicionado ao regular atesto da nota fiscal pela fiscalização e à comprovação da adimplência contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023.
- 8.5.** Ao término da obra, a CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, deverá elaborar Relatório Final de Execução Contratual, com base no histórico e nos relatórios da fiscalização técnica e administrativa, destacando o cumprimento do objeto, os resultados obtidos, a economicidade e eventuais medidas de aprimoramento da gestão pública.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, estando em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 9.2** Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho;
- 9.3** Obter junto ao órgão fiscalizador as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.
- 9.4** Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- 9.5** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorno às instalações da PMB;
- 9.6** Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste PMB;
- 9.7** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do objeto;
- 9.8** Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.9** Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Buritis poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
- 9.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança;
- 9.11** Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Buritis, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 9.12** Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- 9.13** Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.
- 9.14** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exceto em relação ao porte da empresa.
- 9.15** A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento,





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Prefeitura Municipal de Buritis.

**9.16** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

**9.17** Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de-obra qualificada e especializada.

**9.18** A CONTRATADA obriga-se aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Como condição de eficácia do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada deste instrumento.

**10.2.** A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, por uma das seguintes modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

**I** – Caução em dinheiro, a ser depositada em conta vinculada específica, aberta em instituição financeira oficial indicada pela CONTRATANTE;

**II** – Seguro-garantia, com apólice emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil, na modalidade que cubra integralmente as obrigações contratuais assumidas;

**III** – Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**IV** – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**10.3.** A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e de eventuais prorrogações, somente podendo ser liberada após o recebimento definitivo da obra, a quitação integral das obrigações assumidas e a aprovação do relatório final pela fiscalização técnica, mediante manifestação expressa do gestor do contrato.

**10.4.** A CONTRATADA poderá substituir, a qualquer tempo, a modalidade da garantia, desde que mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE e observadas as mesmas condições e valores **originalmente exigidos**.

**10.5.** A CONTRATADA não poderá iniciar a execução da obra enquanto não apresentar a garantia contratual exigida, sendo a ausência dessa garantia considerada impedimento para a emissão da Ordem de Serviço e para o início da contagem de quaisquer prazos relacionados à execução contratual. Eventual descumprimento reiterado autoriza a Administração a adotar as providências previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com a declaração de inexecução contratual e aplicação de penalidades.

**10.6.** A ausência de prestação da garantia no prazo fixado no item 10.1 acarretará a aplicação de multa





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis, inclusive retenção de pagamentos ou rescisão contratual por inexecução parcial, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Caso o contrato venha a ser prorrogado ou seu valor atualizado, caberá à CONTRATADA promover, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da prorrogação ou do novo valor, a atualização do valor da garantia, conforme proporcionalidade legal.

**10.8.** A garantia prestada assegurará, até o limite de seu valor, o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, incluindo:

- a) Prejuízos causados à Administração por inadimplemento contratual;
- b) Danos diretos ou indiretos causados a terceiros;
- c) Custos com a execução do objeto por terceiros em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Multas e demais penalidades aplicáveis em decorrência do contrato.

**10.9.** A CONTRATANTE poderá exigir a recomposição da garantia sempre que houver sua utilização, vencimento da apólice ou redução do valor originalmente exigido, sob pena de suspensão dos pagamentos e demais medidas previstas em lei.

**10.10.** Se a garantia for prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá conter cláusula expressa de renovação automática, caso haja prorrogação do contrato, salvo manifestação em contrário da CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento da apólice em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Nos termos do art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme as disposições técnicas contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos integrantes do Processo Administrativo nº **2192/2025**, constituem infrações administrativas quaisquer condutas, ações ou omissões da CONTRATADA que importem no descumprimento de obrigações contratuais, prejuízo à execução de serviços de instalação de divisórias Drywall, especialmente:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.3.** **Advertência**, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;

**11.4.** Atraso no serviço de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 11.4.1.** Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;
- 11.4.2.** Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;
- 11.4.3.** Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;
- 11.4.4.** Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;
- 11.4.5.** Serviços em desconformidade, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.
- 11.4.6.** Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.
- 11.5.** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.5.1.** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado: 1 ano de impedimento;
- 11.5.2.** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação: 2 anos de impedimento;
- 11.5.3.** Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação das advertências do item 13.3 na execução contratual: 1 ano de impedimento;
- 11.5.4.** Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da obra: 2 anos de impedimento;
- 11.5.5.** Não concluir a obra: 2 anos de impedimento;
- 11.5.6.** Descumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, à proteção ao meio ambiente ou à legislação aplicável ao objeto da contratação, com ou sem ocorrência de danos efetivos: 2 anos de impedimento;
- 11.5.7.** Ausência do responsável técnico indicado no contrato ou de profissional habilitado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da obra, durante períodos relevantes da execução contratual: 2 anos de impedimento;
- 11.5.8.** Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais: 1 ano de impedimento;
- 11.5.9.** Fornecimento de produtos diferentes das especificações da planilha orçamentária, projetos e anexos (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação: 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;
- 11.5.10.** Obstruir investigação ou fiscalização: 3 anos de impedimento
- 11.6.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.6.1.** Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;
- 11.6.2.** Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;
- 11.6.3.** Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;
- 11.6.4.** Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- 11.6.5.** Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 11.6.6.** Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
- 11.6.7.** Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
- 11.6.8.** Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
- 11.6.9.** Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
- 11.6.10.** Enriquecimento ilícito à custa do erário;
- 11.6.11.** Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).

**11.7. Multa:**

**11.8.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **29** (**vinte e nove**) dias.

**11.9.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**11.10.** O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

**11.11.** Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2%** (**dois** por cento) a **15%** (**quinze** por cento) do valor da contratação:

**11.11.1.** **2%**: Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.

**11.11.2.** **10%**: Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.

**11.11.3.** **15%**: Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.

**11.12.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (**dez** por cento) a **30%** (**trinta** por cento) do valor da contratação.

**11.13.** **10%**: Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;

**11.14.** **15%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;

**11.15.** **20%**: Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.

**11.16.** **30%**: Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.

**11.17.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **3%** (**três** por cento) a **15%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.

**11.17.1.** **3%**: Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;

**11.17.2.** **10%**: Quando a administração conseguir convocar a segunda colocada com agilidade para conclusão dos serviços.

**11.17.3.** **15%**: Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.

**11.18.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1%** (**um** por cento) a **8%** (**oito** por cento) do valor da contratação.

**11.19.** **1%**: Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**11.20. 4%:** Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.

**11.21. 5%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;

**11.22. 6%:** Ausência do responsável técnico indicado no contrato ou de profissional habilitado com Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto da obra, durante períodos relevantes da execução contratual;

**11.23. 7%:** Descumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, à proteção ao meio ambiente ou à legislação aplicável ao objeto da contratação, com ou sem ocorrência de danos efetivos;

**11.24. 8%:** Reincidência em atrasos nos serviços ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

**11.25.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **4% (quatro por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação;

**11.26. 4%:** Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente, mas que não foram sandas após a advertência;

**11.27. 5%:** Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

**11.28. 10%:** Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

**11.29.** Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se a proporcionalidade, a gravidade da infração e o contraditório.

**11.30.** Será configurada a **inexecução parcial do objeto**, quando:

- a) A CONTRATADA deixar de executar, até o final do primeiro mês do prazo de execução do objeto, 20% (vinte por cento) ou menos do previsto no cronograma físico-financeiro aprovado;
- b) Até o final do terceiro mês, 50% (cinquenta por cento) ou menos do previsto;
- c) Até o final do quarto mês, 70% (setenta por cento) ou menos do previsto;
- d) Ao final de 150 (cento e cinquenta) dias, percentual superior a 90% (noventa por cento), porém inferior ao total do contrato.

**11.31.** Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

- a) Houver atraso injustificado no início da obra por mais de 30 (trinta) dias após a ordem de serviço;
- b) Ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 dias consecutivos, sem justificativa aceita;
- c) A execução técnica estiver comprometida de modo a inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato.

**11.32.** Para cálculo da execução física, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$PE = (VPCE / VPC) \times 100$$

Onde:

PE = Percentual Executado

VPCE = Valor efetivamente executado no período

VPC = Valor previsto no cronograma para o período

**11.33.** Será configurado **atraso injustificado**, quando:





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) Ao final do primeiro mês, o percentual executado for superior a 20% e inferior a 90% do previsto;
- b) Ao final do terceiro mês, superior a 50% e inferior a 90%;
- c) Ao final do quarto mês, superior a 70% e inferior a 90%;
- d) Ao final de 150 dias, superior a 90%, porém inferior a 100% do valor contratado.

**11.34.** Para cálculo dos dias de **atraso injustificado** (Da), utilizar-se-á:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Onde:

Da = Dias de atraso

DPC = Dias previstos no cronograma

VPC = Valor previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado

**11.35.** A aplicação de quaisquer penalidades observará o devido processo administrativo sancionador, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de manifestação, contados da ciência da instauração do processo.

**11.36** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual ou cobradas judicialmente, conforme o caso. Havendo saldo insuficiente, a Administração poderá promover sua cobrança conforme legislação aplicável.

**11.37.** As penalidades aplicadas deverão ser registradas no processo e, quando cabível, comunicadas aos cadastros nacionais de sanções, como o CEIS e o CNEP, conforme art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**11.38** Caso se constate fraude, simulação, abuso de personalidade jurídica ou confusão patrimonial, poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CONTRATADA, com responsabilização solidária de seus sócios, dirigentes ou empresas coligadas, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

**11.39** Eventuais débitos da CONTRATADA com a Administração Pública poderão ser objeto de compensação com créditos decorrentes deste ou de outros contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023, desde que não inscritos em dívida ativa.

**11.40** Esta cláusula aplica-se integralmente à execução do objeto descrito no Termo de Referência e deverá ser rigorosamente observada pela fiscalização designada, conforme Portaria de Nomeação e obrigações previstas na Matriz de Riscos do contrato.

**11.41.** Sanções que serão aplicadas nas ocorrências indentificadas pela fiscalização de obras conforme tabela 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Item	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciā da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06

**Para os itens a seguir, deixar de:**

1	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 03 (três) dias após ordem de serviços. Instalar a Placa da Obra no prazo de até 05 (cinco) dias após a ordem de serviços.	01
2	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
3	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
4	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
5	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6	Fornecer EPI e EPCs, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
8	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
9	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia.	04
11	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo final ou do cumprimento integral de suas obrigações nas seguintes hipóteses:

**12.1.1.** Por inadimplemento total ou parcial de suas cláusulas, condições e obrigações, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.2.** Por razão de interesse público, de forma unilateral, devidamente motivada, nos termos do art. 137, inciso II;

**12.1.3.** Por fato superveniente devidamente comprovado, que torne a execução contratual excessivamente onerosa ou impossível, nos termos do art. 137, inciso III;

**12.1.4.** Por razões de conveniência da Administração, com base em fato da Administração que enseje o rompimento (art. 137, inciso IV);

**12.1.5.** Por acordo entre as partes, mediante formalização de termo de extinção amigável, assegurado o interesse público e a ausência de prejuízos (art. 137, inciso V);

**12.1.6.** Pela ocorrência de nulidade do contrato (art. 137, inciso VI);

**12.1.7.** Por descumprimento de cláusulas contratuais relativas à integridade, vínculo indevido ou conflito de interesses com agente público, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Na hipótese de extinção unilateral ou motivada pelo CONTRATANTE, deverão ser observados os procedimentos dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à notificação formal da CONTRATADA e à instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**12.3.** A alteração da estrutura societária da CONTRATADA, sua finalidade ou composição societária não implicará, por si só, a extinção contratual, salvo se comprovadamente comprometer sua capacidade de executar o objeto contratado.

**12.4.** Havendo sucessão contratual decorrente de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reestruturação societária, será necessária a celebração de termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, condicionada à análise da capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira da nova empresa.

**12.5.** O termo de extinção contratual será formalizado pelo CONTRATANTE, devendo, sempre que possível, conter os seguintes elementos:

**12.5.1.** Relatório circunstanciado sobre o cumprimento das obrigações pactuadas até a data da extinção;

**12.5.2.** Relação discriminada dos pagamentos realizados e pendentes;

**12.5.3.** Apuração de eventuais créditos, débitos, penalidades aplicáveis e valores indenizatórios devidos;

**12.5.4.** Indicação, se for o caso, de remanescente contratual a ser executado por terceiro.

**12.6.** A extinção contratual não afasta o dever de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso comprovado o direito da CONTRATADA, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021. A eventual indenização será formalizada por termo específico.

**12.7.** Será causa de extinção imediata do contrato a constatação de vínculo direto ou indireto de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a CONTRATADA e agente público que:

**12.7.1.** tenha atuado no julgamento da licitação ou na gestão/fiscalização do contrato; ou

**12.7.2.** seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, desses agentes, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.01- Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

12.361.1002.2100.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Educação.

4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Ficha: **848**

02.02.01- Chefia De Gabinete

04.12210012002- Apoio As Atividades Do Gabinete Do Prefeito

44.90.39- Outros Serviços De Terceiros PJ.

Ficha **847**

**13.2.** A execução orçamentária e financeira do contrato observará as normas estabelecidas na Lei nº





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação municipal aplicável, devendo haver a devida disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro no momento da liquidação da despesa.

**13.3.** A eventual necessidade de reforço ou readequação da dotação orçamentária será de responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Contratante, observando-se prioritariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, no que couber, demais normas federais aplicáveis à matéria.

**14.2.** Na ausência de norma específica, serão aplicados, subsidiariamente, os princípios e regras da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro, bem como os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público, que regem a Administração Pública.

**14.3.** Eventuais dúvidas quanto à execução do contrato serão dirimidas pela Administração, com possibilidade de consulta ao órgão jurídico competente, e, persistindo o impasse, mediante recurso aos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO/LOCAL**

**15.1.** O prazo total para a execução integral da obra será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão de ordem de serviço, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e nas condições estabelecidas neste contrato.

**15.2.** Os serviços serão executados no seguinte endereço: Rua São Lucas, 2476, setor 06-BURITIS/RO.

**15.3.** O prazo de início e entrega dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro, emitidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Buritis/RO - PMB.

**15.4.** O descumprimento injustificado do prazo de mobilização ou início das obras sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, inclusive multa moratória e, se for o caso, à rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa técnica e prévia autorização da autoridade competente.

**16.2.** São admitidas alterações contratuais, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

**16.2.1.** Necessidade de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

aos seus objetivos;

**16.2.3.** Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;

**16.2.4.** Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro;

**16.2.5.** Necessidade de modificação do cronograma de execução em razão de fatos supervenientes;

**16.2.6.** Necessidade de modificação da forma de pagamento, por conveniência da Administração;

**16.2.7.** Impedimento de execução do contrato por fato de terceiro ou caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

**16.2.8.** melhor aproveitamento dos recursos, mediante modificação da execução contratual, respeitados os direitos do contratado.

**16.3.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as supressões por acordo entre as partes, que poderão exceder esse limite.

**16.4.** As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivado e instruído com a manifestação jurídica prévia, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**16.5.** Nos casos de comprovada urgência devidamente justificada pela Administração, os efeitos das alterações contratuais poderão ser antecipados, sendo o termo aditivo formalizado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132 da referida Lei.

**16.6.** Ajustes que não importem modificação do conteúdo do contrato, tais como atualização de dados cadastrais, substituição de representante legal ou atualização de valores por índice previsto, poderão ser realizados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet [www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br) > Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa ou por meio de conciliação entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

Buritis/RO 06 de outubro de 2025

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**  
Valtair Fritz dos Reis  
Prefeito

**RAEFEL SOLUCOES LTDA**  
CNPJ: 41.497.853/0001-68  
Representante legal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/PMB/2025**

**PROCESSO Nº 2192/2025 (SEMPLAN)**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90031/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**  
**CONTRATADA: RAEFEL SOLUCOES LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS -DRYWALL.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER.**  
**12.361.1002.2100.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO.**

**4.4.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.**

**FICHA: 848**

**02.02.01- CHEFIA DE GABINETE**  
**04.12210012002 APOIO AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**  
**44.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.**  
**FICHA 847**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 49.940,65**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MUNICÍPIO DE BURITIS/RO**

Valtair Fritz dos Reis

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44  
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

#### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **INGRITY RAFAELA GOULART LIMA**, CPF: 921.16\*.\*2-\*0 em **07/10/2025 16:22:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H8.0722.1049.Z309.0352**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47\*.\*9-\*7 em **07/10/2025 13:03:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13H4.4203.617Z.X319.4405**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **3.3F8.DAE** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70\*.\*2-\*5 , em **07/10/2025 - 12:32:26**

Código de Autenticidade deste Documento: **12U3.1W32.426A.685X.0536**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

